

LEI nº 532, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, BEM IMÓVEL DA EMPRESA REFLORESTADORA MARTINS BORGES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da empresa REFLORESTADORA MARTINS BORGES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.897.221/0001-05, com sede no município de Garrafão do Norte/PA, na Rodovia Garrafão-Marapinima, s/n, Vila Marapinima, CEP 68.665-000, o seguinte bem imóvel:

I - As benfeitorias da estrada, localizada em um trecho complementar de estrada vicinal já existente, situado na PA-124, com extensão total de 3,00 km (três quilômetros), o qual interliga os marcos Km 03 e Km 02 da referida via, viabilizando o acesso à Comunidade de Marapanima, incluindo ainda a recuperação parcial da própria PA-124.

Art. 2º - A empresa doadora declara que as benfeitorias objeto desta doação foram executadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução das obras, isentando o Município de Garrafão do Norte de qualquer responsabilidade por danos ambientais preexistentes ou decorrentes do período anterior à incorporação ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. A doadora compromete-se a manter o Município indene de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas relacionadas a questões ambientais originárias do período anterior à doação, conforme Termo de Responsabilidade a ser firmado como condição para efetivação da presente doação.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei é feita a título gratuito, sem impor qualquer ônus financeiro ou condição ao Município de Garrafão do Norte, sendo o ato de mera liberalidade da empresa doadora, em conformidade com o disposto no art. 538 do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - O bem imóvel descrito no Art. 1º será incorporado ao patrimônio público do Município de Garrafão do Norte e, a partir da efetivação do ato, será classificado como bem público de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil, passando a integrar a infraestrutura viária municipal.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a responsabilidade pela gestão, conservação e manutenção da estrada ora incorporada ao patrimônio municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 233/2005, de 01 de agosto de 2005.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através de seu Departamento de Patrimônio, proceder ao tombamento do objeto desta Lei no patrimônio municipal, realizando os registros necessários nos termos da legislação municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para a execução desta Lei, podendo regulamentá-la no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Gabinete do prefeito municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 29 de setembro de 2025.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.